239

121

-905 Copia:- "Dario. Tabellião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro. - L. 458. Fls. 18. - Nota 7442. - Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de predio desapropriado, entre o espolio do Commendador João Julio Nogueira de Carvalho e Fazenda Nacional. - Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 28 dias do mez de Outubro de 1905, nesta cidade do Rio de Jan.o, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.o, á rua 1.o de Março 103, onde eu, Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testem.as ab.o nomeadas e assignadas compareceram de uma parte, como outorg.te cedente, o espolio do Commendador João Julio Nogueira de Carvalho, representante por seu inventariante e testamenteiro, Visconde de Moraes, e assistido pelo Dr. José Pinto de Sz.a Dantas, Curador Geral de Orphãos, conforme os poderes do alvará do Dr. Juiz da 1.a Vara de Orphãos, que adiante vai transcripto, todas estas pessoas domiciliadas nesta Capital, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.o, e o Bel. João Bapt.a Queiroz do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o art.o 11 §7.o do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e art.o 2.o §6.o do Dec. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do m.mo anno: todas essas pessoas de mim conhecidas e das testem.as, do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorg.te, por seu representante, me foi dito, perante as referidas testem.as, que o fallecido Com-

Commendador João Julio Nogueira de Carvalho arrematou em praça do Juiso da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, escrivão Côrte Real, o predio e terrenos n.º 132, antigo 112, da rua da Saude, conforme sê-se da carta de arrematação passada em 16 de Agosto de 1901, pelo referido Juiso e extrahida dos autos do executivo hypothecario movido pela Compª Mercantil e Hypothecario contra o Drº Jeronymo Caetano Rebello e sfm.er D. Romana Monteiro Rebello; que do respectivo auto de arrematação, datado de 21 de Novembro de 1900, consta os seguintes caracteristicos do immovel: predio de sobrado á rua da Saúde n.º 132, freguezia de Santa Rita, medindo de frente 8m,80 e de fundo 17m,80, com 2 portas e portão ao centro no pavimento terreo, e 4 janellas de peitoril no sobrado, portadas de cantaria no pavimento terreo, construcção antiga de pedra e cal, com commodos para morada no sobrado e armazem corrido no pavimento terreo; ha em seguimento um puchado que mede de comprimento 80m,80 por 8m,0 de largura no principio e 5m,0 de largura no fim; tem uma ponte de desembarque; que das cartas de aforamento passadas ambas em 23-11-901 consta que os terrenos tem 5m,0 de largura pelo lado do mar, 8m,80 pelo lado de terra e 113m,80 de frente a fundos; que pelo referido alvará adiante transcripto está o representante do espolio, Visconde de Moraes, autorisado a receber o preço da desapropriação, dando quitação do espolio, prestando de tudo conetas em Juiso. E por isto achava-se elle outorgante contractado com a outorgada por bem desta escripª e na melhor fórma de direito pª transferir, como de facto transferido tem, os mesmos predio e terrenos por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 7 de Setembro de

de 1903 e decorrente do Decreto 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artº 1º, que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elle outorgte por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões, que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, inclusive os impostos e fóros atrasados que estão todos pagos, a quantia de ~~Rs~~ 56:769$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgda perante as mesmas testemnas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgte sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de ~~Rs~~ 56:769$000, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº entregou ao mmo outorgante e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida o outorgte por seu representante, perante as testemnas, que do dito preço por elle recebido, dá á Outorgda plena e rasa quitação para em tempo algum elle pedir ou glquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer pª todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccão de direito sem que a elle outorgte ou áquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gra-

gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independentes de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se esta por emittida na posse pela presente escrip.ª e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgante: 1.º que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1.021, art.º 2.º § 5.º; 2.º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnização do Governo p.ª desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgada todo o dominio auferir, posse, jus e acções no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imp.to de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4.956 de 1903, art.º 39. Pelo Dr. José Pinto de Sá Dantas, Curador Geral de Orphãos, foi dito que assignava a presente escrip.ª a que assiste para a todo o tempo constar esta assistencia e porque verificou estarem devidamente resalvados os direitos dos menores seus curatellados, que nada têm a oppôr á acquisição livre e desembaraçada do referido predio e terreno por parte da outorgada. Foram-me entregues os documentos seguintes: Alvará de autorisação passado a requerimento e favor do Visconde de Moraes, testamenteiro e inventariante dos bens do finado Commendador João Julio Nogueira de Carvalho, p.ª o fim de rectificar o accôrdo amigavel com a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto p.ª indemnisação do predio da rua da Saúde n.º 132, que será desapropriado pelo preço de Rs 56:769$000. Na fórma a

abaixo. O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janº, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente alvará por mim assignado autorizo ao Visconde de Moraes a realisar o accordo amigavel com a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, no sentido de ser desapropriado o predio nº 132, situado na rua da Saúde, mediante a indemnisação de Rs 56:769$000, que será paga no acto da escripª pela dita Commissão, sendo presente a este o Drº Curador Geral de Orphãos, indo aqui transcriptos, pª melhor clareza, a petição que me foi dirigida, audiencia do interessado, offº do Drº Curador Geral de Orphãos e despacho por mim proferidos, os quaes são dos teores seguintes: Exmº Srº Drº Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos. O Visconde de Moraes, testamenteiro e inventariante do Commendador João Julio Nogueira de Carvº, requer nos autos de inventario que V. Exca. o autorise a não ôbstante concluir o accôrdo amigavel que chegou com a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, pª indemnisação do predio da rua da Saúde nº 132 a desapropriar pelo preço de Rs 56:769$000, conforme consta da 5ª via da respectiva acceitação, que vai junta, como tambem a liquidar com Raphael José da Fª Leima, devedor hypothecario do espolio, mediante o preço ajustado de Rs 31:000$000 em dinheiro. Ambas as operações só trarão vantagens e augmento ás forças do espolio. A 1ª, aliás inilludivel, augmenta de cerca de Rs 12:000$000 o valor do immovel, avaliado a fls. 108ª por Rs 45:000$000, e a 2ª beneficia o monte porque, segundo se vê da conta a fls. 265, dito credito hypothecario montara apenas a Rs 28:966$236. Nestas condições, espera o Suppº que V. Exca. defira o pe-

pedido, autorisando-o, mediante alvará, praticar o que for necessario p.ª taes effeitos, assignando escrip.as, recebendo o preço e dando quitação, juntando esta aos autos p.ª que conste, p.ª que no calculo se attenda á maior somma dos valores della provenientes, attendendo-se na subsequente partilha as substituições havidas. P. deferimento. Rio, 19 de Setembro de 1905. Theodoro de B. Machado da Silva. (Estava collado e devidamente inutilisado 1 estampilha do valor de 300 réis). Digam os interessados e o D.r Curador de Orphãos. Rio, 19 de Setembro 05. Zacharias. Por parte dos menores pelleres, filhos de Augusto Rev.r de Moraes, ausente em Portugal, e representados por procuração outorgado ao Visconde de Moraes, approvo ambas as operações p.ª cuja realisação se requer a devida autorisação. Rio, 19 de Setembro de 1905. P.p. Theodoro de B. Machado da Silva. Assisto ao deferimento da petição de fls. 568, afim de serem expedido o alvará impetrado p.ª as escrip.as indicadas, a que protesto assistir. Outrosim, convenho no deferimento do requerido a fls. 573, attendendo ás allegações da resposta do inventariante. Rio, 29 de Setembro de 1905. O Curador de Orphãos, J. V. de Souza Dantas. Como parece ao D.r Curador de Orphãos, quanto aos requerimentos de fls. 568 e fls. 573, em que estão de accordo os interessados, e prosiga-se. Rio, 2 de Outubro de 1905. Zacharias. E por meio deste seja effectuado o já dito acto com todas as formalidades legaes. Dou-o e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, no cartorio do 1.º Off.º da 1.ª Vara de Orphãos, aos 2 de Outubro de 1905. Eu, Jm.o Ferr.a Velloso, escrivão, subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro. (Estavam collados e inutilisados estamp.as no valor de 4$400 réis). O P.e Joaq.m Ferr.a Velloso, escrivão vitalicio do 1.º Off.º da 1.ª Vara de Orphãos des-

desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Certifico que revendo em meu cartorio os autos de inventario dos bens do finado João Julio Nogueira de Carvalho, de que é inventariante o Visconde de Moraes, delles consta, me foi apontado e verbalmente pedido por certidão o conhecimento de imposto de penna d'agua, cujo theor é o seguinte: 5º districto. Fls. 7. Talão nº 5.839. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo d'agua. Nº Exercicio de 1905. — Serie. Contribuição 162.000 réis. Multa de 10% (cifrão). Mais 5% (cifrão). Certifico que o Sr. João Julio Nogueira de Carvalho deve a quantia de 162.000 réis, imposto de consumo de 4 pennas d'agua, concedidas p. uso do predio nº 139 da rua da Saude. Rio de Janeiro, 1 de Março de 1905. (Está uma assignatura illegivel) escripturario. Recebi em 22 de 6º de 1905. Camargo, dijo. Pelo Sub-director (está uma assignatura illegivel) escripturario. Recebi em 22 de 6º de 1905. Fiel do Thesouro. Camargo. (Estava collada e devidamente inutilisada a estampa no valor total de 320 réis). Era o que se continha e declarava em o referido e mencionado conhecimento, do qual bem e fielmente extrahi a presente certidão, que conferi, achando-a conforme, do que dou fé, subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de Outubro de 1905. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi e assigno. Rio, 28 de Outubro de 1905. — Joaquim Ferreira Velloso. (Estavão colladas e inutilisadas estampas no valor de 600 rs). Pelo conhecimento f. 166 da Prefeitura do Districto Federal, vê-se que o imposto predial do predio acima referido foi pago no semestre corrente em 25 de Setembro ultimo. E me pediram fizesse nestas a presente escriptura, que me foi dis-

19-12-924

distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Pilhado, resalvo a entrelinha que diz "mil réis" e, depois de ser lida aos contractantes e aos Testem.as, acceitaram e assignaram com as Testem.as Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa perante mim, Tab.m que subscrevo e assigno. Dario Teixeira de Carvalho, aliás Dario Teixeira da Cunha. Vizconde de Moraes = J. P. de Souza Dantas. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Queiroz do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Trasladada hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º de v.d (estava o original publico) Dario Teixeira da Cunha." — Confere com o original — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 19 de Dezembro de 1924 — Horacio Teixeira Pinto, Dir.or do Thesouro Nacional — Orgenes Teixeira Coêlho, 3.º escripturario do mesmo Thesouro. ———